LEI Nº 1.175/2013, DE 10 DE MAIO 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

- **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com HOSPITAL SÃO JOSÉ, sociedade civil, considerada de utilidade pública e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrito no CPNJ sob nº 96.704.333/0004-13, com sede na Av. Marechal Floriano nº 801, cidade de São José do Ouro/RS, visando o atendimento médico-hospitalar aos cidadãos e cidadãs do Município de Cacique Doble, conforme convênio a ser firmado entre as partes, nos termos da minuta em anexo, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei.
- **Art. 2º** O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará mensalmente o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais**).
- **Art. 3º** As despesas da presente Lei serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 09.01 Secretaria da Saúde 2.006 Manutenção dos Serviços de Saúde.
- **Art. 4º** O objetivo previsto nesta Lei fica incluído na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentária do presente exercício.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.066/2010, de 05/08/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,RS, Aos 10 de Maio de 2013

CLAIRTON PASINATOPREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini Secretário da Administração

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE E O HOSPITAL MICRORREGIONAL SÃO JOSÉ, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO, PARÂMETROS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE O QUE TANGE A CF ART. 199, A LEI 8080/1990 E PORTARIAS DO MS 1286/1993, 358/2006, 3277/2006 E 1034/2010.

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, com sede na Av. Kaingang n.º 292, na cidade de Cacique Doble, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLAIRTON PASINATO, inscrito no CPF sob n.º 496.583.360-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cacique Doble, de ora em diante denominado apenas de PRIMEIRO CONVENENTE e, de outro lado, o HOSPITAL SÃO JOSÉ, sociedade civil, considerada de utilidade pública e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrito no CPNJ sob nº 96.704.333/0004-13, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 801, cidade de São José do Ouro/RS, neste ato representado pelo seu Presidente ELMO CENTENARO, com fundamento na Lei Municipal nº (...), de ora em diante denominado apenas de SEGUNDO CONVENENTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio abrangerá a cooperação técnica e a prestação de serviços médicos e hospitalares executados pelo SEGUNDO CONVENENTE para atendimento de todos os cidadãos e cidadãs do PRIMEIRO CONVENENTE, abrangendo o seguinte:

 I – atendimento médico-hospitalar durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, no sistema de sobreaviso;

- II disponibilização 24 (vinte e quatro) horas do dia, de atendimento médico através de plantão na especialidade de clinica médica em caráter de sobreaviso, nas seguintes especialidades: clínica médica, obstetrícia, pediatria, cirurgia geral e anestesiologia;
- III internação hospitalar, inclusas despesas com acompanhamento médico, medicação, material hospitalar e outras;
- IV internação hospitalar com geração de AIH Autorização Internação Hospitalar;
 - V em pacientes internados:
 - A) exames laboratoriais e fisioterapia;

- B) exames de ultrassonografia;
- C) Exames de Raio-X;
- D) Exames de Eletrocardiograma.

VI – duas cirurgias eletivas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O usuário pode mediante solicitação espontânea, ser internado como particular, assumindo as despesas hospitalares, de profissionais, materiais, medicamentos, hospedagem e exames complementares de SADT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para manutenção do presente convênio o PRIMEIRO CONVENENTE repassará ao SEGUNDO CONVENENTE, mensalmente, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O repasse previsto na cláusula anterior será realizado até o décimo dia útil mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/05/2013**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com correção monetária através do índice IGPM-FGV, ou outro que venha a substituir.

CLÁUSULA QUINTA

Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/9 3, as partes se reservam, o direito de rescindir unilateralmente o presente Convênio, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

O SEGUNDO CONVENENTE deverá cumprir todas as exigências legais decorrentes do presente instrumento, em especial quanto à legislação trabalhista, assumindo a totalidade do ônus relativamente ao trabalho de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O PRIMEIRO CONVENENTE deixará a disposição do SEGUNDO CONVENENTE veículo equipado para o transporte de pacientes, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01 – 339039-2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, relegando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir possíveis dúvidas a respeito da interpretação do presente Convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,RS,
*******2013

HOSPITAL SÃO JOSÉ Segundo Convenente	MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE Primeiro Convenente
Testemunhas:	